

SANCIONADA LEI QUE CRIA NOVA MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Em 11 de julho de 2011, a presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou a Lei de nº 12.441 que alterou dispositivos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), permitindo a constituição de nova modalidade de pessoa jurídica de direito privado. Trata-se da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Atualmente, a pessoa que pretende exercer, individualmente, atividade econômica pode fazê-lo por meio do tipo empresarial denominado “empresário individual” cuja responsabilidade é ilimitada, ou seja, o patrimônio pessoal é comprometido com às dívidas contraídas pelo empresário.

Pela nova legislação será possível o desenvolvimento da atividade econômica com responsabilidade limitada ao valor do capital empresarial. Ao art. 44 do Código Civil, que dispõe sobre as formas de constituição de pessoas jurídicas de direito privado, foi incluído o inciso VI, que prevê a criação de empresas individuais de responsabilidade limitada.

A nova lei também incluiu no Código Civil o artigo 980 A, e seis parágrafos, especificando no Livro II, que trata “Do Direito de Empresa”, as limitações des-



sa nova modalidade empresarial.

No *caput* do referido artigo foi estabelecido que a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Alguns pontos da lei têm sido alvo de críticas, como a expressão capital social para um tipo de empresa individual e o valor mínimo do capital, que represen-

taria, hoje, R\$ 54.500, devendo ser integralizado no ato do registro da empresa perante a Junta Comercial.

Ainda assim, de um modo geral, a lei foi bem recebida considerando a responsabilidade limitada de modo a garantir maior proteção ao patrimônio pessoal do titular da empresa e, ainda, por inibir a criação de sociedades fictícias nas quais se fazem constar o nome de um sócio detendo parcela insignificante do capital social para preenchimento do requisitos para constituição de sociedades limitadas.

Em relação aos parágrafos do novo artigo 980 A, outros detalhes desse modelo empresarial foram estabelecidos como o nome empresarial que deverá ser seguido da expressão “EIRELI” após a firma ou denominação social, sendo a sigla abreviação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A pessoa física só poderá fazer parte de uma única empresa individual de responsabilidade limitada e esta poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio, independentemente das razões que culminarem nessa concentração.

TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre o Programa de
Parcelamento Incentivado
pág. 02

SAIBA MAIS

Sobre a divisão do ICMS pelos
Estados da Federação
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

A vez do comércio,
por Abram Szajman
pág. 05

TIRE SUAS DÚVIDAS



O PPI DA PREFEITURA FOI REABERTO?

A lei municipal nº 15.406, dentre outras alterações, autorizou a reabertura do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e o Decreto nº 52.485/2011 regulamentou o novo prazo. Trata-se de programa instituído através da Lei nº 14.129/2006, que permite a regularização de débitos com reduções de multas e juros.

Débitos que podem ser incluídos (fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009):

- débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, mesmo ajuizados;
- saldos de débitos constantes em parcelamentos em andamento, exceto os saldos originários de pedidos homologados pelo Refis;
- débitos não tributários, exceto multas de trânsito, multas contratuais e multas de natureza indenizatória, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

Benefícios:

Débitos tributários:

- pagamento em parcela única: redução de 75% da multa e de 100% dos juros;

- pagamento parcelado: redução de 50% da multa e de 100% dos juros.

Débitos não tributários: redução de 100% dos juros (pagamento em parcela única ou parcelado).

Formas de pagamento:

- parcela única;
- em até 12 parcelas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price;
- em até 120 parcelas, com juros de 1% ao mês, reajustadas pela taxa Selic.

Valor mínimo das parcelas:

- Pessoa física: R\$ 50
- Pessoa jurídica: R\$ 500.

Adesão: a formalização do pedido de ingresso ao programa deverá ser feita pela Internet até as 24 horas do dia 31 de agosto de 2011.

Mais detalhes podem ser conferidos no site: www.prefeitura.sp.gov.br/ppi.

UNIMOS GRANDES ENTIDADES
POR UMA BOA CAUSA:

A SUA.

A Fecomercio Arbitral reúne a credibilidade, a seriedade e a tradição de algumas das entidades empresariais, jurídicas e representativas mais importantes do País: a **Fecomercio-SP**, o **SEBRAE-SP**, a **Câmara de Arbitragem Internacional de Paris**, a **OAB-SP** e o **Sescon-SP**. Além disso, conta com um corpo de árbitros altamente qualificado e um ambiente privado, exclusivo e dedicado. Ou seja, tudo o que você precisa para resolver a sua causa jurídica de maneira rápida, segura e imparcial.

*Para mais informações ligue 11 3254-1759,
ou envie um e-mail para produtos@fecomercio.com.br*



CÂMARA ARBITRAL DE PARIS



ESTADO DE DESTINO NÃO PODE, POR DECRETO, LIMITAR CREDITAMENTO DO ICMS AO VALOR PAGO NA ORIGEM



Se um Estado considera indevido um benefício fiscal concedido por outro ente da federação, deve procurar a via jurídica pela ação direta de inconstitucionalidade (Adin), em vez de anular o benefício com base em decreto. O entendimento é do ministro Castro Meira, proferido em recurso de uma empresa contra acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acompanhou, por maioria, o ministro relator.

A empresa impetrou mandado de segurança contra ato do secretário de Fazenda do Mato Grosso. Com base no Decreto Estadual nº 4.504/2004, o fisco mato grossense limitou o creditamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) concedido pelo Estado de Goiás. O pedido para afastar a exigência foi negado pelo TJMT.

No recurso ao STJ, a defesa da empresa apontou que remete mercadorias de Goiás para o Mato Grosso com a alíquota de ICMS de 12%. Mas ao chegar ao destino, a norma estadual impede o creditamento no valor integral da alíquota, impedindo uma redução no percentual correspondente ao incentivo conseguido na origem. Alegou que a limitação seria contrária à sistemática de não-cumulatividade do ICMS. Também ofenderia a Resolução nº 22 de 1989 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 87/1996, que regulam cobrança e alíquotas do imposto.

No voto, o ministro Castro Meira observou que a discussão é sobre a possibilidade de o Estado de destino impedir diretamente o crédito, autuando o contribuinte que agiu de acordo com a legislação do outro ente federativo.

O relator observou que o artigo 155 da Constituição Federal determinou que o ICMS não será cumulativo, devendo ser compensado o que for “devido” em cada operação com o montante “cobrado” nas anteriores pelo mesmo ou outro

Estado. A mesma disposição consta no artigo 19 da LC n. 87/96. “Segundo a orientação majoritária, a expressão ‘imposto devido’ ou ‘montante cobrado’ não deve ser confundido com ‘imposto efetivamente recolhido’”, esclareceu. Para o ministro Castro Meira, basta que o imposto incida na etapa anterior, ainda que não efetivamente recolhido, para que surja direito ao crédito na etapa seguinte.

No caso, houve a incidência do imposto na etapa anterior, mas não houve integral recolhimento por força de um crédito presumido concedido pelo Estado de origem ao vendedor.

O ministro Castro Meira também destacou que deve ser autorizado o creditamento de 12% do ICMS devido ao Estado destinatário, caso contrário haveria prejuízo ao contribuinte e desrespeito à autonomia fiscal dos entes federados. “Se outro Estado concede benefício fiscal de ICMS sem a observância das regras da LC nº 24/75 e sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), cabe ao Estado lesado obter junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de Adin, a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo do Estado de onde se originaram as mercadorias, e não simplesmente autuar os contribuintes sediados em seu território”, destacou.

Castro Meira apontou haver vários precedentes no STF de outros Estados contra incentivos fiscais irregulares. O ministro, porém, considerou não ser possível haver a compensação do imposto já recolhido, já que não há lei estadual que permita isso. Com essas considerações, o ministro deu parcial provimento ao recurso, apenas para conceder o creditamento de futuros tributos. (RMS 31714)

Fonte: Superior Tribunal Justiça - Adaptado



A VEZ DO COMÉRCIO

Abram Szajman*

Do Descobrimento à Revolução de 1930, o Brasil foi um exportador de produtos agrícolas e matérias-primas, que passou por ciclos econômicos como o do açúcar, o do ouro, o da borracha e o do café. Depois, nos 50 anos seguintes, a indústria assumiu a condição de locomotiva da produção, capacitando o desenvolvimento.

A ocupação da mão de obra acompanhou essa evolução. Hoje, o papel de gerar a maior parte dos empregos cabe ao setor terciário: comércio e serviços respondem por 72% dos postos de trabalho. Na região metropolitana de São Paulo o setor emprega 77% da mão de obra. Só no ano passado, o número de carteiras assinadas no comércio cresceu 75%, respondendo ao dinamismo atual da economia.

Esse desempenho remete ao século passado, o tempo em que a manufatura recrutava grandes contingentes de operários. As próprias mãos evocadas pela palavra manufatura escasseiam cada vez mais em linhas de produção quase totalmente automatizadas, enquanto o comércio e os serviços são essencialmente constituídos não por máquinas, mas por mão de obra, que absorvem em escala crescente.

O maior número de empregados se reflete na importância econômica do setor terciário, que em 2010 respondeu por 67,4% da riqueza nacional. Na região metropolitana de São Paulo, a mais industrializada do

País - representa 2/3 do PIB -, esse número salta para 84%.

Se no lugar da oferta formos analisar a demanda, o panorama não muda. O total de consumo das famílias no Brasil atingiu R\$ 2,2 trilhões em 2010, ou seja, mais de 60% do PIB de R\$ 3,7 trilhões. Todo esse volume se deu a partir da aquisição de bens e serviços distribuídos pelo setor correspondente, que opera, em consequência, com elevado valor agregado.

Sem necessidade de nos aprofundarmos em fundamentos de produção, isoladamente, as estatísticas de emprego destacadas desse contexto falam alto. Mas, apesar da eloquência dos números e do dinamismo representado pela atividade comercial e de serviços, essa realidade não se reflete na imprensa ou nos diversos níveis de governo, sempre mais atentos aos movimentos da indústria, onipresente nas páginas de jornais e revistas e no horizonte das preocupações dos administradores públicos.

Financiamentos de bancos estatais continuam a privilegiar a indústria, como há 40 anos. Com isso se ignora não apenas a magnitude atual do setor terciário como empregador, mas também o seu potencial nesta sombria conjuntura internacional, em que o crescimento do mercado interno tem sido o motor de nossa economia. Os números mais uma vez podem ser evocados para mostrar quem trafega na contra-

mão: a indústria, incluindo a construção civil, gera 25% do emprego, mas recebe 31% do volume de crédito; para o comércio e serviços, responsáveis por 72% dos postos de trabalho, estão disponíveis apenas 28,1% dos empréstimos.

O que talvez explique as distorções no tratamento creditício e tributário, na alocação de recursos e na elaboração das políticas públicas, é a inexistência de um programa de desenvolvimento que sirva de orientação aos diversos setores de produção, aos bancos de fomento e aos demais órgãos de governo.

Como salta aos olhos de quem queira ver, esse anacronismo conspira contra as necessidades estratégicas do País. Está mais do que em tempo de o governo criar o prometido ministério das micro e pequenas empresas e de direcionar para o setor de comércio e serviços seus esforços de fomento e planejamento. Basta de jogar fora tempo e dinheiro tentando paralisar ou fazer retroceder a roda da história. É chegada a hora e a vez do comércio, porque, como dizem os jovens, a fila anda.

*** Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)**

LEMBRETE

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-E

A partir de 1º de agosto de 2011, todos os prestadores de serviços do município de São Paulo, independentemente da receita bruta, deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), como já acontece com outros setores. Contudo, essa obrigatoriedade não se aplica aos microempreendedores individuais (Mei); aos profissionais liberais e autônomos e outros prestadores de serviços expressamente relacionados no art. 1º da IN SF/SUREM nº 6/2011. A medida da nova normatização cria ambiente de controle fiscal do setor de prestação de serviço.

LEMBRETE

REABERTO O PRAZO PARA O "REFIS DA CRISE"

As pessoas físicas que aderiram ao parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 11.941/2009 e que não conseguiram prestar as informações necessárias à consolidação dos débitos no prazo inicialmente fixado (25/05), poderão fazê-lo no período de 10 a 31 de agosto de 2011. **IMPORTANTE:** é essencial que o contribuinte verifique se não possui prestações devidas pendentes, que deverão ser pagas até 3 dias úteis antes da consolidação, ou seja, até o dia 26 de agosto. Vale lembrar que a parcela que vence dia 31 de agosto também deve ser antecipada, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 5/2011.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Medida Provisória nº 528/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de
2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,84 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29,41
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	MAIO	JUNHO	JULHO
TAXA SELIC	0,99%	0,96%	-
TR	0,1570%	0,1114%	0,1229%
INPC	0,57%	0,22%	-
IGPM	0,43%	(-) 0,18%	-
BTN+TR	R\$ 1,5511	R\$ 1,5536	R\$ 1,5553
TBF	0,9683%	0,9023%	0,9139%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,02	R\$ 22,02	-
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,1929	2,2098	2,2202
POUPANÇA	0,6578%	0,6120%	0,6235%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA AGOSTO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
05/08/2011	FGTS COMPETÊNCIA 07/2011
15/08/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/07/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 07/2011
19/08/2011	IRRF COMPETÊNCIA 07/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 07/2011
22/08/2011	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 07/2011
25/08/2011	COFINS COMPETÊNCIA 07/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 07/2011 IPI COMPETÊNCIA 07/2011
31/08/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/08/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 07/2011 CSL COMPETÊNCIA 07/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 07/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

